

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE – INVESTVALE

I – Denominação e Objetivo

Artigo 1º - O **CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE - INVESTVALE** (“INVESTVALE”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.374.829/0001-54, constituído originalmente sob a forma de condomínio fechado, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, por assembleia geral realizada em 28 de dezembro de 1994, é, atualmente, um condomínio aberto, por força da legislação, que tem por objetivo a aplicação de recursos financeiros próprios para a constituição, em comum, de carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, observadas as limitações da política de investimentos descrita no Capítulo IV deste estatuto social (“Estatuto”), em conformidade com a Instrução nº 494, editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 20 de abril de 2011 (“Instrução CVM nº 494/11”) e com o Regulamento de Clubes de Investimento elaborado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), aprovado pela CVM em 08 de maio de 2012.

II – Prazo de Duração e Exercício Social

Artigo 2º - O INVESTVALE tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - O exercício social do INVESTVALE é de 1 (um) ano, encerrando-se sempre no último dia útil do mês de dezembro, quando devem ser levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras de que trata este Artigo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de encerramento do exercício social.

III – Cotistas, Aplicações e Resgates de Cotas

Artigo 4º - O INVESTVALE tem como público alvo, exclusivamente, investidores pessoas naturais empregados, ex-empregados (desde que, comprovadamente, empregados à época da adesão ao Estatuto) e aposentados da Vale S.A., de suas empresas controladas, da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA, da Fundação Habitacional Vale do Rio Doce – FVRD e seus herdeiros e/ou sucessores.

Parágrafo Único - Nenhum cotista do INVESTVALE poderá deter quantidade superior a 1% (um por cento) das cotas emitidas.

Artigo 5º - Os recursos entregues pelos cotistas, para investimentos, serão representados por cotas de igual valor.

Parágrafo 1º - As cotas do INVESTVALE correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo 2º - Da conta de depósito das cotas constará, no mínimo, o nome do cotista e o número de cotas possuídas.

Artigo 6º - O valor inicial da cota do INVESTVALE foi devidamente fixado por ocasião de sua constituição em R\$ 1,00 (um real).

Artigo 7º - É vedada a admissão de novos cotistas, enquanto o INVESTVALE permanecer com o número de cotistas igual ou superior ao limite máximo estabelecido na legislação.

Artigo 8º - As cotas serão subscritas pelo valor patrimonial e integralizadas no mesmo ato em moeda corrente nacional.

Artigo 9º - O valor patrimonial das cotas do INVESTVALE será apurado diariamente, como resultado da divisão de seu patrimônio pelo número de cotas existentes e será calculado no encerramento de cada dia, após o fechamento dos mercados em que o INVESTVALE atua (cota de fechamento).

Artigo 10 - Na emissão das cotas do INVESTVALE será utilizado o valor da cota do dia seguinte ao da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

Artigo 11 - É assegurado a qualquer cotista o direito de aumentar o número de suas cotas, por novos investimentos, até o limite de 1% (um por cento) das cotas existentes, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Caso a saída de cotistas ocasione situação em que qualquer dos remanescentes ultrapasse o limite indicado neste Artigo, deverá ser providenciado o devido enquadramento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que, durante este período, o cotista que estiver desenquadrado não poderá subscrever novas cotas.

Artigo 12 - Os cotistas poderão pedir o resgate total (retirando-se do INVESTVALE) ou de parte das cotas que possuírem, a qualquer tempo, desde que comuniquem essa intenção ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo 1º - O pagamento do resgate será realizado no 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de conversão das cotas.

Parágrafo 2º - As cotas serão liquidadas ou resgatadas pelo seu valor patrimonial, apurado no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do pedido de resgate (data de conversão das cotas), deduzidas as despesas aplicáveis, inclusive as relativas a impostos.

Parágrafo 3º - Exceto em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do INVESTVALE, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, é devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor do resgate, a ser paga pelo ADMINISTRADOR, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Artigo 13 - As aplicações e os resgates de cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), com origem e destino sempre vinculados a uma conta de titularidade do cotista mantida pelo próprio em instituição financeira.

Parágrafo 1º - Somente serão consideradas como realizadas as aplicações após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do INVESTVALE.

Parágrafo 2º - O INVESTVALE não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Em feriados estaduais e municipais, o INVESTVALE operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates. Não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da BM&FBOVESPA.

Parágrafo 3º - Os pedidos de aplicações e resgates serão aceitos até às 14:00 horas de cada dia útil, observadas as regras de funcionamento previstas no Parágrafo 2º deste Artigo e respeitados o limite mínimo de aplicação e saldo mínimo de permanência no INVESTVALE, estabelecidos no Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo 4º - O limite mínimo de aplicação no INVESTVALE, assim como o saldo mínimo de permanência, são de 5 (cinco) cotas por cotista. Não há limite mínimo ou máximo para o resgate de cotas do INVESTVALE.

Artigo 14 - As cotas do INVESTVALE não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal. Em caso de morte ou incapacitação do cotista, suas respectivas cotas serão transferidas a quem legalmente o representar.

IV – Política de Investimentos, Limites de Composição e de Diversificação da Carteira

Artigo 15 - A política de investimentos do INVESTVALE consiste em investir em títulos e valores mobiliários de emissão da Vale S.A., permitida a aquisição, ainda que majoritária, de ações de outras companhias emissoras do mesmo setor ou de diferentes setores da economia brasileira, tais como: mineração, siderurgia, construção, financeiro, consumo, que são criteriosamente selecionadas, por meio de uma gestão ativa com o objetivo de superar o IBOVESPA.

Artigo 16 - O INVESTVALE fará suas aplicações nos seguintes ativos:

I - no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em: (i) ações; (ii) bônus e recibos de subscrição; (iii) debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas; (iv) cotas de fundos de índice de ações negociados em mercado organizado; e (v) certificados de depósitos de ações;

II - o montante que exceder a porcentagem estabelecida no inciso I acima poderá ser aplicado em: (i) outros valores mobiliários de emissão de companhias abertas; (ii) cotas de fundos de investimento das classes “Curto Prazo”, “Referenciado” e “Renda Fixa”; (iii) títulos públicos federais e/ou operações compromissadas neles lastreadas; e (iv) títulos de responsabilidade de instituições financeiras;

III - o INVESTVALE poderá, ainda, realizar aplicações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, desde que observadas as seguintes condições:

(a) somente serão admitidas as seguintes operações: (i) compra de opções sobre ações; (ii) venda de opções sobre ações cobertas; (iii) operações a termo que tenham como ativo subjacente ação; e (iv) operações com futuro de ações e de índice de ações;

(b) em qualquer hipótese, o principal fator de risco do INVESTVALE deverá ser apenas a variação do preço dos ativos adquiridos na forma do inciso I acima;

(c) o INVESTVALE apenas poderá realizar operações cursadas no âmbito da BM&FBOVESPA;

(d) é vedado o lançamento de opções à descoberto; e

(e) o somatório das operações do INVESTVALE nos mercados de derivativos e de liquidação futura não poderá exceder ao valor equivalente a 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

IV - o limite para operações no mercado de derivativos e para operações de empréstimo será calculado com base no valor das garantias requeridas, observado que o valor total das garantias não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do INVESTVALE, com somatório de operações limitado na forma da alínea (e) do inciso III acima;

V - as ações componentes da carteira do INVESTVALE poderão ser utilizadas, até o limite permitido pela regulamentação para a prestação de garantias de operações próprias realizadas na BM&FBOVESPA;

VI - o ADMINISTRADOR deverá observar nas operações no mercado de derivativos os seguintes procedimentos de administração de riscos: (i) determinação diária do valor da carteira de operações em mercados derivativos; (ii) avaliação diária da adequação da parcela em recursos e ativos líquidos da carteira consolidada, com relação a potenciais compromissos financeiros decorrentes das operações em mercados derivativos; (iii) monitoramento diário do enquadramento do INVESTVALE com relação aos limites para operações em mercados derivativos.

Artigo 17 - Os ativos listados no inciso I do Artigo 16 e no item (iii) do inciso II do Artigo 16 não estão sujeitos a limites de concentração por emissor. No caso dos demais ativos, o INVESTVALE obedecerá aos limites de concentração por emissor constantes da tabela abaixo:

Instituições Financeiras	ATÉ 20%
Companhias Abertas	ATÉ 10%
Fundos de Investimento	ATÉ 10%

Artigo 18 - Os limites de composição (modalidade de ativos) e de diversificação (concentração por emissor) da carteira do INVESTVALE são apurados diariamente com base no patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 19 - É vedado ao INVESTVALE:

- I -** realizar operações com valores mobiliários fora de mercados organizados;
- II -** adquirir títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, GESTORES ou de empresas a eles ligadas; e
- III -** adquirir cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelos GESTORES ou por empresas a eles ligadas.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no inciso I os casos de distribuição pública, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações e exercício de bônus de subscrição, bem como outros casos em que a BM&FBOVESPA venha a conceder prévia e expressa autorização na forma por ela regulamentada.

Artigo 20 - Somente podem compor a carteira do INVESTVALE ativos financeiros admitidos à negociação em mercados organizados, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo 1º - Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira do INVESTVALE são custodiados pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição autorizada a prestar tal serviço, designada como CUSTODIANTE.

Parágrafo 2º - Os ativos financeiros a que se refere o caput devem ser mantidos em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do INVESTVALE, respondendo o ADMINISTRADOR pela manutenção de tais contas no CUSTODIANTE.

Artigo 21 - Os recursos financeiros provenientes de: (i) lucros obtidos com operações de compra e venda de títulos; e (ii) dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira, serão creditados em nome do INVESTVALE e reinvestidos conforme sua política de investimentos.

Artigo 22 - As aplicações realizadas no INVESTVALE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, dos GESTORES, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo 1º - Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do INVESTVALE decorrente dos passivos judiciais envolvendo o INVESTVALE, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Parágrafo 2º - Em função das aplicações do INVESTVALE, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores poderão ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

V – Administração e Gestão da Carteira

Artigo 23 - A administração do INVESTVALE é exercida por BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (partes), Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 4.620, expedido em 19 de dezembro de 1997, sob a supervisão e responsabilidade de um de seus diretores, formalmente designado para essa atividade, designado como ADMINISTRADOR.

Parágrafo 1º - Os serviços de controle e processamento da carteira (controladoria de ativo) e os de controle e escrituração das cotas (controladoria de passivo) são prestados pelo próprio ADMINISTRADOR.

Parágrafo 2º - A gestão da carteira do INVESTVALE compete: (a) a ARX INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, salas 401, 402 e 403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.128/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 6.455, expedido em 1º de agosto de 2001; e (b) à STUDIO INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, com sede na Av. Niemeyer, 02. Sala 103, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.006.650/0001-60, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº Ato Declaratório nº 10.667, expedido em 28 de Outubro de 2009, doravante designados como GESTOR ou GESTORES.

Parágrafo 3º - Cabe aos GESTORES, com exclusividade, a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do INVESTVALE, com poderes para negociar, em nome do INVESTVALE, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo Estatuto, pelo ADMINISTRADOR, pela legislação da CVM, pela regulamentação da BM&FBOVESPA e demais normas aplicáveis.

Parágrafo 4º - Os serviços de administração e gestão são prestados ao INVESTVALE em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e os GESTORES não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no INVESTVALE. Como prestadores de serviços, ADMINISTRADOR e GESTORES não serão responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo INVESTVALE, com exceção das hipóteses de comprovado dolo, má-fé e de atuação em desconformidade com as disposições deste Estatuto e com a legislação pertinente.

Parágrafo 5º - O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado responderão perante a CVM e a BM&FBOVESPA, na esfera de suas respectivas

competências, por seus próprios atos ou omissões, contrários ao Estatuto, à legislação da CVM, à regulamentação da BM&FBOVESPA e às demais normas aplicáveis.

Artigo 24 - Por todos os serviços descritos no Artigo 23, é devida pelo INVESTVALE, aos seus prestadores de serviços, a título de taxa de administração, o montante equivalente a 2,923% a.a. (dois inteiros novecentos e vinte e três milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do INVESTVALE.

Parágrafo 1º - A remuneração prevista no *caput* deste Artigo é provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do INVESTVALE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 2º - Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços serão efetuados diretamente pelo INVESTVALE a cada qual, nas formas e prazos entre eles contratados.

Parágrafo 3º - A remuneração referida no *caput* deste Artigo é a taxa de administração mínima, que é cobrada diretamente do INVESTVALE. Como o INVESTVALE pode, eventualmente, aplicar em cotas de fundos de investimento, e tais fundos também podem cobrar suas próprias taxas de administração, é possível que a taxa de administração mínima seja indiretamente aumentada. Caso isto aconteça, o limite máximo de taxa de administração que poderá ser cobrado do INVESTVALE será de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) calculado sobre o valor do seu patrimônio líquido.

Parágrafo 4º - A taxa de administração máxima referida no parágrafo anterior compreende a taxa de administração mínima cobrada diretamente pelo INVESTVALE e as taxas de administração que podem ser cobradas do mesmo pelos fundos investidos.

Parágrafo 5º - Não serão cobradas quaisquer taxas de ingresso e saída do INVESTVALE.

Parágrafo 6º - Não será cobrada taxa de *performance*.

Artigo 25 - Constituem encargos do INVESTVALE:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do INVESTVALE;
- II - gastos com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, se for o caso;
- III - gastos com correspondências de interesse do INVESTVALE, inclusive comunicações aos cotistas, a órgãos administrativos, à BM&FBOVESPA ou à BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados;
- IV - emolumentos e comissões pagas por operações do INVESTVALE;
- V - honorários de advogado e despesas incorridas em razão de defesa dos interesses do INVESTVALE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao INVESTVALE, se for o caso;
- VI - gastos relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do INVESTVALE pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleia geral das companhias nas quais o INVESTVALE detenha participação;
- VII - gastos com custódia e com liquidação de operações;
- VIII - despesas com tarifas bancárias;
- IX - taxas cobradas pela BM&FBOVESPA relativas ao INVESTVALE;
- X - honorários e encargos do auditor independente; e
- XI - taxa de administração.

Parágrafo Único - Quaisquer gastos não previstos no *caput* correrão por conta do ADMINISTRADOR.

Artigo 26 - Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR para com os cotistas:

- I - elaborar e manter sob sua guarda os registros administrativos, contábeis e operacionais do INVESTVALE, bem como providenciar os documentos necessários ao pagamento das obrigações tributárias.
- II - remeter mensalmente aos cotistas extrato contendo as informações previstas no Artigo 32, I, da Instrução CVM nº 494/11 ou outra que vier substituí-la.
- III - Anualmente, o ADMINISTRADOR deverá enviar aos cotistas:
 - (a) até 31 de janeiro, a demonstração de desempenho do INVESTVALE, produzida conforme modelo estabelecido pela BM&FBOVESPA; e
 - (b) até o último dia útil de fevereiro, informações sobre a quantidade de cotas de titularidade do cotista e seu respectivo valor patrimonial, bem como o comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.
- IV - prestar aos cotistas, sempre que solicitado, todas as informações e esclarecimentos sobre as operações feitas pelo INVESTVALE.
- V - entregar aos cotistas, mediante recibo, cópia deste Estatuto.
- VI - manter controles eficazes quanto às operações realizadas pelo INVESTVALE, à composição da carteira, à custódia de títulos e valores mobiliários e à posição de cada cotista, inclusive em relação à gestão compartilhada da carteira do INVESTVALE;
- VII - manter em seus arquivos cadastros com as informações básicas sobre cada cotista do INVESTVALE;
- VIII - implementar as decisões dos GESTORES, quanto à aplicação dos recursos do INVESTVALE; e
- IX - manter serviço de atendimento ao cotista, ao qual cabem o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de reclamações e denúncias, assim como tomar as providências cabíveis a cada caso.

Parágrafo Único - Os documentos e informações previstos nos incisos II, III, IV e V deste Artigo poderão, desde que devidamente autorizado, ser transmitidos aos cotistas do INVESTVALE mediante a utilização do correio eletrônico ou disponibilizados para acesso por outros meios eletrônicos.

Artigo 27 - É expressamente vedado ao ADMINISTRADOR e aos GESTORES, no exercício específico de suas funções:

- I - conceder, usando os recursos do INVESTVALE, empréstimos ou adiantamentos ou conceder créditos sob qualquer modalidade, exceto quanto aos empréstimos de ações através de sistema administrado por entidade devidamente autorizada pelo BACEN, para a prestação desse serviço;
- II - prometer renda fixa aos cotistas; e
- III - fazer promessas de retiradas e de rendimentos com base em desempenho histórico do INVESTVALE, de instituições congêneres ou de títulos e índices do mercado de capitais, ou qualquer outro indicador.

Artigo 28 - O ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, fornecer à BM&FBOVESPA, sem prejuízo de outras que forem exigidas, as seguintes informações:

- I - até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informe mensal, com base no último dia útil do mês anterior, contendo as seguintes informações: (i) número de cotistas, bem como o de adesões e retiradas ocorridas no mês anterior; (ii) identificação dos cotistas, contendo nome, CPF, quantidade de cotas e percentual de participação de cada

cotista; (iii) rentabilidade do período; (iv) demonstrativo da composição e diversificação da carteira; (v) valor do patrimônio do INVESTVALE; (vi) valor da cota; (vii) número de cotas emitidas; e (viii) dados referentes às reclamações de cotistas.

II - qualquer alteração do Estatuto Social, quando houver.

Artigo 29 - Aos GESTORES compete com exclusividade:

- I - decidir, de acordo com a política de investimentos do INVESTVALE, quanto à aplicação dos recursos;
- II - executar os serviços de gestão dos recursos do INVESTVALE;
- III - prestar informações sobre as operações realizadas, quando solicitadas pela CVM ou pela BM&FBOVESPA;
- IV - efetuar a venda dos títulos e valores mobiliários componentes da carteira do INVESTVALE, em caso de dissolução deste;
- V - responder pelos atos praticados por seus operadores, empregados ou prepostos no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os GESTORES deverão zelar pela boa execução das operações realizadas em nome do INVESTVALE.

VI – Procedimentos para gerenciamento da GESTÃO COMPARTILHADA DA CARTEIRA DO INVESTVALE

Artigo 29 A – Os ativos componentes do INVESTVALE, na hipótese de gestão compartilhada, serão geridos através da divisão de duas carteiras gerenciais distintas, cada uma sob a responsabilidade de um GESTOR, e serão aplicáveis as regras deste capítulo VI.

Parágrafo Primeiro – Cada GESTOR atuará, na gestão de cada carteira, com discricionariedade, independência, segregação e de acordo com as competências estabelecidas no Artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - O ADMINISTRADOR será o responsável por controlar e gerenciar a carteira do INVESTVALE de forma consolidada, enviando informações aos GESTORES, conforme estabelecido nesse capítulo e na regulamentação vigente;

Parágrafo Terceiro – Os pedidos de resgate serão recebidos pelo ADMINISTRADOR e informados imediatamente aos GESTORES.

Parágrafo Quarto – É responsabilidade de cada GESTOR, na proporção de sua respectiva carteira, atender aos pedidos de resgate informados pelo ADMINISTRADOR, ficando responsáveis por disponibilizar ativos líquidos suficientes, cabendo-lhes, inclusive, realizar a venda de ativos, dentro de sua respectiva carteira, a fim de atender aos pedidos de resgate solicitados.

Parágrafo Quinto – A proporção de cada carteira será verificada no dia da solicitação de resgate solicitada pelo cotista do INVESTVALE, cabendo ao administrador, informar a cada um dos GESTORES, a proporção que lhes cabe;

Artigo 29 B – Os limites de investimento estabelecidos nesse Estatuto e na regulamentação em vigor são controlados e gerenciados pelo ADMINISTRADOR através das duas carteiras gerenciais, cada uma correspondente a cada GESTOR, que são consideradas de forma consolidada.

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento dos limites de concentração ou diversificação do portfólio que venha originar desenquadramento, caberá ao ADMINISTRADOR identificar em qual das carteiras gerenciais o desenquadramento foi causado e disparar a competente solicitação de reenquadramento ao GESTOR responsável que deverá corrigir a falha imediatamente.

Parágrafo Segundo – Caso o desenquadramento tenha origem em ambas as carteiras, a solicitação de reenquadramento deverá ser enviada aos dois GESTORES, que deverão atender a respectiva solicitação de forma proporcional às suas carteiras, nos termos da solicitação a ser feita pelo ADMINISTRADOR.

VII – Assembleia Geral de Cotistas

Competência Privativa

Artigo 30 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- I - as demonstrações financeiras;
- II - a substituição do ADMINISTRADOR ou, em caso de eleição pela Assembleia Geral, dos GESTORES;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação, a dissolução ou a liquidação do INVESTVALE;
- IV - o aumento da taxa de administração;
- V - a alteração da política de investimento do INVESTVALE; e
- VI - a alteração do Estatuto.

Parágrafo 1º - Anualmente, nos 120 (cento e vinte) dias imediatamente posteriores ao encerramento do último exercício social, deve ser realizada Assembleia Geral Ordinária para apreciar as demonstrações financeiras do INVESTVALE, além de matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 2º - Compete, ainda, à Assembleia Geral Ordinária, eleger, a cada triênio, os membros do Comitê de Representantes dos Cotistas do INVESTVALE de que trata o Capítulo VII.

Formas de Realização

Artigo 31 - A Assembleia Geral poderá ser realizada:

- I - em reunião de cotistas, presencial ou por meio remoto de comunicação, observado o disposto neste Estatuto;
- II - por meio de manifestações individuais de cotistas, por escrito, colhidas em separado, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - As reuniões de Cotistas por meio remoto de comunicação poderão ser realizadas exclusivamente das seguintes formas:

- I - teleconferência;
- II - videoconferência; ou
- III - pela *internet*, mediante a disponibilização de salas com acesso restrito.

Parágrafo 2º - As manifestações individuais dos cotistas deverão ser realizadas por escrito, em meio físico ou eletrônico, devendo o ADMINISTRADOR manter em arquivo as evidências de manifestação recebidas dos cotistas.

Parágrafo 3º - No caso de utilização de (i) meio remoto de comunicação por teleconferência, videoconferência ou *internet* ou (ii) manifestação individual dos cotistas, devem ser tomadas as medidas técnicas necessárias para assegurar a

autenticidade e veracidade das manifestações, podendo o ADMINISTRADOR utilizar para tal finalidade a atribuição de senha de acesso ou gravação da teleconferência e/ou videoconferência, conforme o caso.

Parágrafo 4º - A escolha da forma de realização da Assembleia Geral compete, com exclusividade, ao ADMINISTRADOR.

Convocação

Artigo 32 - A Assembleia Geral será convocada pelo ADMINISTRADOR:

- I - por sua iniciativa;
- II - por solicitação de qualquer um dos GESTORES;
- III - por solicitação de cotista que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de cotistas ou do total de cotas emitidas;
- IV - por solicitação do Comitê de Representantes dos Cotistas do INVESTVALE de que trata o Capítulo VII; ou
- V - nos casos exigidos pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de "assuntos gerais", haja matérias que dependam de deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A solicitação de um dos GESTORES e/ou dos cotistas para convocação de Assembleia Geral deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR e indicar as matérias a serem tratadas, com a devida fundamentação.

Parágrafo 3º - O ADMINISTRADOR terá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para atender a solicitação de convocação nos casos previstos nos incisos II, III e IV do *caput*.

Parágrafo 4º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita, no mínimo, com 8 (oito) dias úteis de antecedência. O instrumento de convocação poderá prever que, havendo necessidade, a Assembleia Geral em segunda convocação será realizada no mesmo dia previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação.

Parágrafo 5º - Não haverá segunda convocação para Assembleia Geral a ser realizada por meio de manifestações individuais dos cotistas.

Parágrafo 6º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por carta enviada a todos os cotistas.

Parágrafo 7º - O ato de convocação será dispensado em caso de realização de Assembleia Geral com a participação da totalidade dos cotistas.

Parágrafo 8º - Do ato de convocação constará a forma em que a Assembleia Geral será realizada, a ordem do dia e a indicação da matéria a ser tratada, bem como todos os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão do cotista.

Parágrafo 9º - No caso de Assembleia Geral a ser realizada em reunião: (i) presencial, deverá constar do ato de convocação também a data, horário e local de realização; (ii) por meio remoto de comunicação, além da data e horário, deverá ser esclarecido o meio a ser utilizado, detalhando a forma de acesso ou conexão e suporte técnico para os cotistas que por ventura tenham problemas para acessá-lo.

Parágrafo 10º - No caso de Assembleia Geral a ser realizada por meio de manifestações individuais dos Cotistas, do ato de convocação deverão constar o prazo para manifestação, que deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 30 (trinta)

dias corridos, contados da data da convocação, e a forma pela qual a manifestação do cotista será realizada.

Quorum de Instalação

Artigo 33 - A Assembleia Geral realizada em reunião presencial ou por meio remoto de comunicação instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença ou acesso, conforme o caso, de cotistas que representem, no mínimo, a maioria de cotas emitidas e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único - O quorum de instalação da Assembleia Geral realizada por meio de manifestações individuais dos cotistas será considerado obtido se apresentarem resposta de cotistas que representem, no mínimo, a maioria de cotas emitidas.

Quorum de Deliberação

Artigo 34 - As deliberações da Assembleia Geral, presenciais ou por meio remoto de comunicação, serão tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, com exceção das deliberações que tenham por objetivo alterar o Estatuto, para as quais o quorum é qualificado, de cotistas que representem, no mínimo, a maioria de cotas emitidas.

Parágrafo 1º - A cada cota corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Nos casos de Assembleia Geral realizada por meio de manifestações individuais dos Cotistas, o quorum de deliberação será o da maioria das Cotas detidas pelos Cotistas que tenham se manifestado até o último dia do prazo de manifestação estabelecido no ato de convocação, a não ser em relação às deliberações que tenham por objetivo alterar o Estatuto, para as quais o quorum é qualificado, de cotistas que representem, no mínimo, a maioria de cotas emitidas.

Parágrafo 3º - Somente serão computados votos expressos por meio de manifestações individuais dos cotistas em formulário desenvolvido pelo ADMINISTRADOR que contenha os campos: (a) concordar; (b) discordar; ou (c) abster-se, e desde que não haja dúvida com relação à intenção do cotista.

Parágrafo 4º - Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do INVESTVALE inscritos no registro de cotistas na data de convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 5º - As alterações do Estatuto serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas por unanimidade de todos os cotistas do INVESTVALE:

- I - aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração ou de *performance*;
- II - alteração da política de investimento;
- III - mudança nas condições de resgate; e
- IV - incorporação, cisão ou fusão que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo 6º - Independem de quorum qualificado as alterações estatutárias que decorram, exclusivamente, da necessidade de refletir neste Estatuto os nomes dos mais atuais prestadores de serviços do INVESTVALE.

Ata da Assembleia Geral

Artigo 35 - O ADMINISTRADOR lavrará a ata da Assembleia Geral, a ser arquivada em sua sede, sendo que: (i) a ata da Assembleia Geral deverá ter o seguinte conteúdo mínimo: data, horário, local de realização da Assembleia Geral, quorum, identificação da realização em primeira ou em segunda convocação e deliberações tomadas; (ii) a ata da Assembleia Geral deverá ser assinada pelos cotistas presentes ou, no caso de Assembleia Geral realizada por meio remoto ou de manifestações individuais dos cotistas, somente pelo ADMINISTRADOR; (iii) uma cópia da ata da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pelo ADMINISTRADOR à BM&FBOVESPA, em arquivo eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da realização da Assembleia Geral; (iv) eventuais exigências apresentadas pela BM&FBOVESPA com relação à ata da Assembleia Geral deverão ser atendidas pelo ADMINISTRADOR no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Regulamento de Clube de Investimentos da BM&FBOVESPA e da legislação em vigor; e (v) uma cópia da ata da Assembleia Geral deverá ser enviada aos cotistas no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da realização da Assembleia Geral.

Ato do Administrador

Artigo 36 - Será dispensada a realização de Assembleia Geral extraordinária para a alteração deste Estatuto sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou da BM&FBOVESPA, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização de dados cadastrais do ADMINISTRADOR, dos GESTORES ou do CUSTODIANTE, ou ainda, de exclusão ou de redução de taxa de administração ou de *performance* ou de outros encargos.

VIII – Comitê de Cotistas

Artigo 37 - O INVESTVALE contará com um comitê de representantes de cotistas (“COMITÊ DE COTISTAS”), composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais, membros sem designação específica, observados, para os membros, os seguintes requisitos mínimos:

- I- ser cotista e permanecer cotista durante todo o mandato; e
- II- possuir reputação ilibada e conhecimento técnico adequado ao desempenho das atribuições definidas no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 1º - A candidatura ao COMITÊ DE COTISTAS se dará por meio da apresentação de chapas, compostas pela totalidade das vagas disponíveis, com indicação da designação de cargo de cada membro, vedadas candidaturas individuais, admitida a apresentação de chapa única.

Parágrafo 2º - Caberá ao COMITÊ DE COTISTAS:

- I - acompanhar o desempenho da carteira do INVESTVALE;
- II - debater com os GESTORES as estratégias de alocação de recursos, cabendo a este último, com exclusividade, a gestão da carteira do INVESTVALE;
- III - acompanhar os trabalhos de elaboração e de auditoria das demonstrações financeiras do CLUBE;
- IV - acompanhar o andamento de processos judiciais envolvendo o INVESTVALE;
- V - debater com o ADMINISTRADOR a respeito das matérias objeto de notas explicativas às demonstrações financeiras auditadas;
- VI - solicitar ao ADMINISTRADOR a convocação de Assembleia Geral na forma estabelecida no inciso IV e Parágrafo Terceiro, ambos do Artigo 32; e
- VII- estabelecer prazos e critérios inerentes ao processo eleitoral de seus membros, em especial os de apresentação e análise de validade das chapas a serem submetidas para Assembleia Geral Ordinária, com estrita observância dos requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 3º - A atuação como membro do COMITÊ DE COTISTAS não será remunerada e o mandato é de 3 (três) anos, admitidas reeleições, podendo, a qualquer tempo, haver renúncia pessoal por carta endereçada ao ADMINISTRADOR ou destituição pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O COMITÊ DE COTISTAS reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou por qualquer dos membros, pelo ADMINISTRADOR ou pelos GESTORES, sendo válidas reuniões em que todos se fizerem presentes, independente de convocação.

Parágrafo 5º - Todo os membros serão convocados indistintamente para todas as reuniões, podendo as mesmas se instalar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) deles o Presidente, ou, na sua ausência, o Vice-Presidente.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas (i) em reuniões na sede do ADMINISTRADOR, presenciais ou por meio remoto de comunicação, ou (ii) por meio de manifestações individuais por escrito colhidas de todos os membros pelo ADMINISTRADOR, cabendo a este manter arquivadas as evidências das manifestações recebidas.

Parágrafo 7º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos de membros presentes ou consultados por meio de manifestações escritas, cabendo a cada qual 1 (um) voto, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente ou, na sua ausência, do Vice-Presidente.

Parágrafo 8º - O ADMINISTRADOR lavrará as atas das reuniões do COMITÊ DE COTISTAS e as arquivará em sua sede, sendo que as mesmas deverão ter o seguinte conteúdo mínimo: data, horário, local de realização, quorum, deliberações tomadas e assinatura dos presentes ou, no caso de reunião realizada por meio remoto ou de manifestação individual dos membros, somente a assinatura do representante do ADMINISTRADOR.

IX – Exercício do Direito de Voto do INVESTVALE

Artigo 38 - Os GESTORES representarão o INVESTVALE nas assembleias gerais das companhias e/ou fundos de investimento nos quais o INVESTVALE detenha participação, cada qual na proporção de suas respectivas carteiras.

X – Dissolução do INVESTVALE

Artigo 39 - A dissolução do INVESTVALE se fará: (i) por deliberação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas, em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade; (ii) automaticamente, quando o número de cotistas permanecer inferior a 03 (três), durante um período de 30 (trinta) dias corridos; ou (iii) automaticamente, quando o INVESTVALE permanecer sem ativos e/ou recursos financeiros pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 40 - Em caso de dissolução, a Assembleia Geral que aprovou a dissolução do INVESTVALE deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, inclusive em relação à existência de proventos provisionados e não pagos, sendo que os GESTORES deverão proceder à venda dos ativos componentes da carteira do INVESTVALE, para que o ADMINISTRADOR possa proceder à entrega aos cotistas, da importância a que fizerem jus, na proporção das cotas que possuírem, através dos meios de pagamento descritos no *caput* do Artigo 13, no prazo deliberado na Assembleia Geral.

Artigo 41 - O INVESTVALE sujeitar-se-á a todas as disposições contidas nas normas baixadas pela CVM e pela BM&FBOVESPA, relativas ao disciplinamento dos clubes de investimento.

XI – Foro

Art. 42 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao INVESTVALE ou a questões decorrentes deste Estatuto.

XII – Disposições Transitórias

Art. 43 - Para atender ao disposto no *caput* do Artigo 37, sem que haja descontinuidade da representação de cotistas do INVESTVALE perante o ADMINISTRADOR e os GESTORES, serão conduzidos aos cargos de membros do COMITÊ DE COTISTAS, exclusivamente para compor a sua primeira formação, ao longo do primeiro triênio de sua existência, cotistas dentre aqueles que foram legitimamente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária do INVESTVALE, realizada em 31 de maio de 2012 (“AGO de 2012”), como membros dos antigos órgãos estatutários de do INVESTVALE.

Parágrafo Único - A escolha dos membros referidos no *caput* deste Artigo dar-se-á de comum acordo entre os eleitos, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, preservada a paridade de prazo constante da AGO de 2012.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2015.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**